



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa DANIEL DOS SANTOS MEI.

Contrato nº 29 /2017

Dispensa de Licitação 21/2017

Processo nº3637/1/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa DANIEL DOS SANTOS MEI, inscrita no CNPJ sob 23.524.786/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Daniel dos Santos, inscrito no CPF sob nº 202.529.998-27, portado do RG nº 32.295.652-3, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do processo de **Dispensa de Licitação nº 21/2017** e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O OBJETO do presente contrato é a manutenção predial das Unidades Escolares do Município de Sarapuí.

*** Escola Honorina (Cocaes)**

- Troca de 01 lâmpada da cozinha; troca de 01 trinco em um banheiro; instalar interfone; reparo no muro (reparo de uma patologia na alvenaria de vedação).



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

* Escola Sonia (Rodeio)

- trocar 01 descarga (já possui no local); Retirar parquinho antigo, pois foi instalado um novo.

* Escola Nair

- Trocar 01 porta; Reparo em 01 pia da cozinha; Reparo na fossa séptica.

* Escola Conceição

- Forro da cozinha; forro do refeitório; reparo de 01 torneira da pia da cozinha; reparo no registro padrão (água); reparo em 02 fechaduras de portas (externo); trocar 01 porta da sala n.º 09 (já possui no local); trocar portas do banheiro; pintar 02 grades (0,8x2,10m).

* Escola Dulce

- Reparo gira-gira (nivelar a base com terra); reparo na torneira da cozinha; reparo em 01 pia (silicone); Espelho cego de 03 tomadas; Reparo no ventilador; Reparo na grade frontal (soldar e pintar)

* Escola Celina

- corrimão da escada; reparo vazamento 05 válvulas; reparo no quadro de energia; parafusar 01 telha; reparo em 01 suporte de lâmpada; embutir fiação do ventilador; pintura em 07 lousas.

* Escola Maria José

- fechadura em 08 janelas; arrumar interfone; reparo em 02 bacias sanitárias; assentar azulejo em 03 banheiros; divisória da parede da cozinha.

* Diretoria de Educação e Cultura

- Limpeza da calha

* Cozinha Piloto

- Reparo no encanamento d'água na entrada; troca de 02 lâmpadas; reparo de 01 porta.

* Ginásio de Esportes

- reparo das esperas de vôlei; Construir bebedouro de alvenaria ou instalar bebedouros no local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A obra será executada pelo empreiteiro CONTRATADO, prestando pessoalmente os serviços, sendo-lhe facultada a contratação de ajudantes, tendo estes vínculos exclusivamente com o mesmo, ao qual responderá pelo pagamento dos salários bem como todos os encargos decorrentes da contratação.

2.2 - Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo comonexo causal a realização da obra, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade do EMPREITEIRO, mesmo que ocasionados por seus ajudantes, devendo o mesmo repará-los.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

2.3 - Ao EMPREITEIRO será dada completa liberdade para a execução dos trabalhos, não sendo estipulados horários para a realização dos mesmos, exercendo de forma autônoma suas funções e ciente de que não mantém vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS

3.1 - Serão oferecidos pelo CONTRATANTE todos os materiais para a realização da obra.

3.2 - Havendo necessidade de maior quantidade de material, o mesmo requisitará ao CONTRATANTE, quando a quantidade necessária para a construção for insuficiente, devendo a sua compra ser autorizada expressamente.

3.3 - Comprovado o desperdício, inutilização e extravio de material, será obrigado o EMPREITEIRO restituí-los.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VISTORIAS

4.1 - Poderá o CONTRATANTE, ou pessoa por ele autorizada, bem como ao engenheiro responsável, vistoriar a obra em qualquer dia ou horário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A título de mão-de-obra pagará o CONTRATANTE ao EMPREITEIRO o valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). O valor será diluído em 02 parcelas, sendo a primeira na medição de 50% (cinquenta por cento) da execução da obra e a segunda/última no término dos serviços. Caso os trabalhos sejam interrompidos, o pagamento do valor estipulado ficará retido, excetuando-se nos casos em que ambos não deram causa a interrupção.

5.1.1 – Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 dias úteis da apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, por meio de depósito bancário, valendo-se o comprovante de depósito como recibo.

5.2 - A data e forma de pagamento dos ajudantes serão estipuladas pelo EMPREITEIRO, uma vez que os mesmos somente possuem vínculo com este.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

6.1 A realização da aquisição deverá ser feita em conformidade com a disponibilidade de recursos próprios ou de convênios, e que no exercício financeiro de 2017 o empenho será feito nas seguintes dotações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.06	Diretoria de Educação e Cultura
12.361.0006.2026	Ensino Fundamental
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ficha 58	Recurso Municipal (fonte de receita 1)
12.365.0006.2027	Ensino Básico
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 72	Recurso Municipal (fonte de receita 1) Ficha 72

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 - Poderá rescindir o contrato o CONTRATANTE, quando o EMPREITEIRO, exceder o prazo estipulado para entrega da obra, ou ainda ferir o disposto nas cláusulas 5ª, 8ª e 17ª do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 - Será executada a obra pelo EMPREITEIRO em 50 (cinquenta) dias uteis, iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil após a assinatura do presente instrumento.

8.2 - Não serão incluídas no prazo para a conclusão da obra, quaisquer interrupções ocasionadas pelo EMPREITEIRO.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - O EMPREITEIRO é obrigado a executar a obra de acordo com o que consta na planta e memorial descritivo, sob pena de abatimento proporcional do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Fica eleito o Foro de Itapetininga, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Sarapuí, 27 de outubro de 2017.

Wellington Machado de Mores
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

DANIEL DOS SANTOS MEI
CNPJ 23.524.786/0001-41
CONTRATADA

Testemunhas

Nome Shais Nunes
RG 4234113
CPF 4291108809

Nome _____
RG _____
CPF _____